

# **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011**

Acrescenta art. 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o credor discrimine o valor do débito e as condições para pagamento, sempre que notificar o devedor com o intuito de ofertar proposta de pagamento da dívida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 42-B.** O credor que notificar o devedor para ofertar proposta de pagamento da dívida deverá discriminá-la, na notificação, o valor total da dívida, a parte principal, os juros, as condições para pagamento a prazo e à vista, e o objeto da cobrança.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É prática comum dos credores notificar extrajudicialmente o devedor para ofertar proposta amigável de pagamento da dívida, em fase conciliatória.

Em regra, tais notificações prometem contemplar o devedor com condições e valores de pagamento promocionais, caso atenda o chamado no prazo estabelecido pela notificação.

Essa conduta dos credores acaba por criar uma falha de informação, bem como uma tensão para os devedores, porque os valores, o objeto da dívida e as condições especiais de pagamento não são declarados na notificação feita pelo credor. Tal fato provoca dúvidas e ansiedade nos devedores, de modo a dificultar a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

A aprovação deste projeto produzirá, portanto, uma solução definitiva para o conflito, porque a notificação para composição amigável deverá conter, necessariamente, o valor total da dívida, a parte principal, os juros, as condições para pagamento a prazo e à vista, bem como o objeto da cobrança.

Tudo isso contribuirá para a redução de assimetria de informação existente entre o devedor consumidor. O credor proporcionará, assim, melhores condições para a renegociação dos débitos, o que contribuirá para a redução dos níveis de inadimplência, em especial se a falta de pagamento tiver como causa a mera falta de informação do consumidor acerca das condições de pagamento e até mesmo sobre o objeto da cobrança.

Com essas considerações, solicito o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto, que tem evidente relevância econômica, social e jurídica para a proteção dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES